



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/15 DE DE DE

“Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Araçoiaba da Serra - SP.”

A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Prefeita Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta lei complementar dispõe sobre o regime jurídico estatutário, aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das autarquias e das fundações públicas do Município de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único. Esta lei complementar não se aplica:

- I - aos agentes políticos;
- II - aos empregados das fundações de direito privado instituídas pelo Município;
- III - aos empregados das sociedades de economia mista e das empresas públicas;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

facultado o exercício do direito de opção pelo sistema celetista, para aqueles que não concordarem em mudar de regime, no prazo de noventa dias contados da data de publicação da lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, hipótese em que os eventuais empregos públicos remanescentes ficarão transpostos para quadro em extinção até que haja vacância definitiva dos mesmos.

Art. 264. Ficam extintos todos os direitos e as vantagens, pecuniários ou de outra natureza, que não tenham sido previstos nesta lei complementar, assegurado o direito adquirido, desde que adimplidos os requisitos para exercício dos mesmos até a data entrada em vigor da presente.

Art. 265. Fica autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 266. Esta Lei Complementar entrará em vigor após 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, de.....de 2015.


Mara Lúcia Ferreira de Melo

Prefeita

DESPACHO PARA COMISSÃO

8ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 23 de março de 2015


1º Secretário


Presidente


2º Secretário

APROVADO

9ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 30 de março de 2015
POR 6 VOTOS A FAVOR E 2 VOTOS CONTRA


1º Secretário


Presidente


2º Secretário